



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Câmara Municipal de Uruburetama

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de referência tem por objetivo a **contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, com estrutura de enclausuramento metálica e fechamento com vidro e execução dos serviços de manutenção preventiva, na forma especificada no projeto básico**, conforme orientações contidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória com estrutura de enclausuramento para a Câmara Municipal de Uruburetama são fundamentais para atender a diversas necessidades e normativas, além de proporcionar benefícios significativos.

3.2 Em primeiro lugar, a instalação da Plataforma Elevatória visa promover a acessibilidade e inclusão, permitindo que cidadãos com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência, tenham fácil acesso a todos os andares da Câmara. Essa medida está em conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão, que exige a adaptação de edificações públicas para garantir a acessibilidade.

3.3 Além de cumprir com obrigações legais, a aquisição da Plataforma Elevatória contribuirá para promover a transparência e participação cidadã. Facilitar o acesso da comunidade aos espaços da Câmara Municipal é fundamental para fortalecer a democracia e permitir que todos os cidadãos participem ativamente nos processos legislativos e de discussão de políticas públicas.

3.4 A modernização da estrutura da Câmara Municipal através da instalação da Plataforma Elevatória também representa um investimento no patrimônio público. Essa medida não apenas atende às demandas contemporâneas de acessibilidade, mas também valoriza o ambiente institucional, proporcionando um espaço mais funcional e adaptado às necessidades atuais.

3.5 A segurança e o conforto são aspectos essenciais considerados com a instalação da Plataforma Elevatória com estrutura de enclausuramento. Essa configuração protege a plataforma contra intempéries, garantindo operações seguras e proporcionando uma experiência confortável tanto para os usuários quanto para os operadores.

3.6 Por fim, a decisão de adquirir essa infraestrutura não apenas atende às exigências legais e promove a inclusão, mas também contribui para uma imagem institucional positiva.

3.7 Já com os serviços de manutenção preventiva e de atendimentos de emergência visam preservar a integridade e a operação do equipamento e a segurança de usuários e terceiros.

3.8 Ainda justifica-se que a contratação dos serviços de manutenção preventiva para a Plataforma Elevatória com estrutura de enclausuramento da Câmara Municipal de Uruburetama se justifica por diversos motivos cruciais para o funcionamento eficiente e seguro deste equipamento.

3.9 Em primeiro lugar, a manutenção preventiva é essencial para garantir a operacionalidade contínua da Plataforma Elevatória, minimizando o risco de falhas e interrupções inesperadas. Isso assegura que a acessibilidade oferecida pelo equipamento seja sempre confiável, atendendo às necessidades dos usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida.

3.10 Além disso, a execução regular de manutenção preventiva contribui para a prolongação da vida útil da Plataforma Elevatória. A preservação adequada dos componentes mecânicos e elétricos reduz desgastes prematuros, evita a necessidade de substituição de peças com frequência e, consequentemente, otimiza os custos a longo prazo.

3.11 A segurança dos usuários e operadores é uma prioridade, e a manutenção preventiva desempenha um papel crucial nesse aspecto. A verificação periódica de todos os sistemas, como freios, controles, e a estrutura em si, assegura que o equipamento esteja em conformidade com as normas de segurança, prevenindo acidentes e garantindo um ambiente seguro de utilização.



3.12 A contratação desses serviços também se alinha com as normativas e regulamentações aplicáveis. A manutenção preventiva é frequentemente exigida por normas técnicas e legislações, e o cumprimento dessas diretrizes é vital para garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as normas de segurança e legislações pertinentes.

3.13 Não havendo norma técnica específica para manutenção de plataforma elevatória para acessibilidade, toma-se como referência a Norma ABNT NBR 16083:2012 Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes s- Requisitos para instruções de manutenção, considerando que:

"4.3.2.1 O proprietário deve manter a instalação em condições seguras de operação. Para tal, o proprietário deve contratar uma empresa de manutenção".

"4.3.3.1 A empresa de manutenção deve prover serviço de resgate de pessoas 24h por dia, todos os dias do ano".

"6. O resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executada somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou órgão que a substitua".

3.14 Por último, a contratação de serviços de manutenção preventiva evidencia o compromisso da Câmara Municipal de Uruburetama com a eficiência operacional e a responsabilidade na gestão de seus recursos.

3.15 Essa prática demonstra zelo pelo patrimônio público, assegurando que os investimentos realizados na aquisição da Plataforma Elevatória se traduzam em benefícios duradouros e em um ambiente acessível e seguro para todos os usuários.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

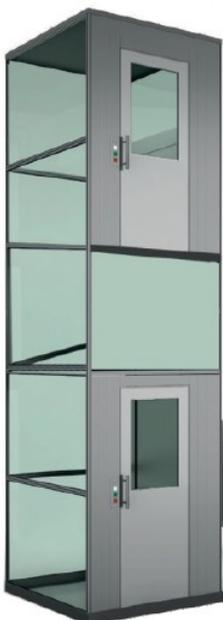
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Plataforma elevatória de acessibilidade, com estrutura de enclausuramento metálica e fechamento com vidro	1.0	UND	R\$ 145.750,00	R\$ 145.750,00
<p>A Plataforma Elevatória com estrutura de enclausuramento, juntamente com as obras complementares para a sua implementação, o equipamento deverá seguir as normas técnicas vigentes como exemplo a NBR 9050 (acessibilidade) que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a NBR 5410 que dispõe sobre instalações elétricas de baixa tensão, e a NBR ISO 9386-1, que dispõe sobre plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida, com os requisitos para segurança, dimensões, e operação funcional, com as especificações técnicas mínimas abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Capacidade de Carga Nominal: 250 quilos à 350 quilos;2. Revestimento: Painéis de chapa de aço inoxidável escovado;3. Cabine dimensões de 900 mmx1400mm e altura 2100mm a 2200mm;4. Iluminação LED embutida no teto;5. Ventilador interna em LED;6. Espelho ao fundo da cabine;7. Piso Vinílico Antiderrapante;8. Chave liga/desliga: permite ao proprietário e desligar ou remover a chave para evitar o uso indevido;9. Tensão elétrica: 22010. Garantia mínima de 12 meses;11. Duas portas de pavimento com vidro laminado 4+4 e com automação, com fechadura magnética, que mantem as portas travadas durante o percurso12. Botão de pressão constante nas portas;13. Botão de acionamento (sobe, desce, fecha portas, movimento, socorro);14. Barra de apoio em aço inox;15. Entrada e saída adjacente;16. Painel de comando;17. Botão de emergência;18. Botão sonoro e visual na porta para indicação da necessidade de socorro;19. Barreiras infravermelhas;20. Sistema de segurança antiqueda;21. Resgate automático em queda de energia elétrica - Auto-safe: Sistema elétrico autônomo - por bateria - para resgate do usuário em casos de falta de energia.22. Desnível entre pavimentos de entre 0,25m a 0,30m;23. Propulsão por motor redutor de no mínimo 3 CV, com freio, controlado por inversor de frequência. <p>A plataforma deverá atender as normas NBR 9050 (acessibilidade), a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), e a NBR ISO 9386-1, com garantia mínima de contra defeitos de fabricação de 12 meses.</p>					



2	Serviço de manutenção preventive Plataforma elevatória de acessibilidade, com estrutura de enclausuramento	12.0	MÊS	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00
<p>Manutenção Preventiva são todas as tarefas programadas para preservar o equipamento e a segurança de seus usuários, e conservar e prevenir possíveis problemas de funcionamento do equipamento, subsistemas e componentes, efetuadas periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliação e análise dos elementos e do conjunto, que proponham medidas necessárias para que se evitem falhas com procedimentos e normas técnicas adequados para cada situação.</p> <p>Na Manutenção Preventiva deverão ser realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários, conforme a definição acima, destacando os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Inspecionar todo o sistema para averiguação de irregularidades;b) Examinar todos os dispositivos de segurança;c) Verificar as condições dos freios;d) Verificar as condições dos botões de chamada, botoeiras, e lâmpadas indicadoras;e) Verificar a partida, parada e nivelamento da plataforma;f) Realizar a lubrificação de polias, cabos, etc;g) Conferir os sistemas elétrico, eletrônico e hidráulico, verificar o nível do óleo;h) Executar todos os testes e ensaios, sobretudo os de segurança, exigidos pelas normas e legislação pertinentes;i) Verificar se todos os componentes estão limpos e secos, inclusive o poço, proceder a limpeza e impermeabilização;j) Verificar a condição de ajuste e de desgaste de componentes;k) Prevenir e corrigir a ocorrência de corrosão;l) A lista de atividades descritas aqui não é exaustiva, portanto, não exclui qualquer outra que se mostre necessária a operação, segurança pessoal e conservação do equipamento.					

4.1.1 O prazo de vigência da contratação será adstrito aos créditos orçamentários do ano em que ocorreu a contratação, contados da data de sua assinatura.

4.1.2 As imagens a seguir são meramente ilustrativas, servindo como referências:



Imagens ilustrativas*



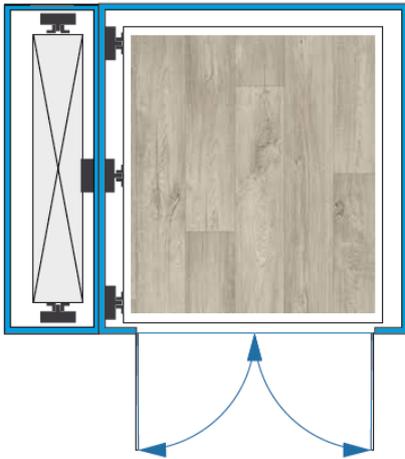
Imagens ilustrativas*



Imagens ilustrativas*



Detalhes do Projeto:



Sistema de tração: Motorreductor trifásico sem escova de 2cv. Suspensão por cabos e correntes.

Alimentação: Monofásico com Inversor de Frequência para trifásico(220v).

Velocidade de elevação:6m/min(regulável).

Sistema de Aceleração e desaceleração para suavizar partida e chegada da cabine.

2 Sistemas de Iluminação da Cabine em Perfis Led.

Luz de Emergência e Ventilador de Teto embutido.

Sistema de Proteção que para imediatamente ao se aproximar da entrada da cabine

Espelho(opcional)

Percurso máximo: 4 metros de elevação.

Tipo de Plataforma: Cabine.

Acesso a cabine: Frontal.

Abertura da porta de Pavimento: Abertura Central, porta bipartida.

Quantidade de Pisos: 2.

Cores opcionais: Cinza, Branco, grafite ou Preto

Garantia: O equipamento tem garantia total de 12 meses, contados a partir da data de entrega.

Manutenção: após o tempo de garantia, ficará definido períodos programadas para revisão do mesmo, podendo ser por tempo ou quantidade de uso, o que ocorrer primeiro.

Se o Contratante optar por fechar o fosso do elevador(Clausura) com vidro, esse fica a seu critério e responsabilidade. Não sendo esse necessário para o bom funcionamento do equipamento.

As adaptações necessárias para montagem e instalação do equipamento ficam sob responsabilidade do contratante.

4.1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil e cento e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 O objeto cuja licitação ora se solicita classifica-se como bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido e apresenta características e especificações que são usuais no mercado no qual a contratação se insere, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei 10.520/02, verbis:

"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." (Art. 1º, parágrafo único).

5.2 Constitui objeto cuja escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, considerando que são comparáveis entre si e que não necessitam de avaliação minuciosa, por não se revestirem de grande complexidade técnica para a sua execução, bem como não se trata de serviço a ser feito sob encomenda.

6. DETALHAMENTO DO LOTE

6.1 A contratação será em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Plataforma elevatória de acessibilidade, com estrutura de enclausuramento metálica e fechamento com vidro	1.0	UND
2	Serviço de manutenção preventiva Plataforma elevatória de acessibilidade, com estrutura de enclausuramento	12.0	MÊS

6.2 JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO:

6.2.1 A opção por conduzir uma licitação em lote único para a aquisição de uma plataforma elevatória de acessibilidade, com estrutura de enclausuramento metálica, fechamento em vidro e execução dos serviços de manutenção preventiva, baseia-se em considerações estratégicas e econômicas, além da segurança na prestação jurisdicional dos serviços.



- 6.2.2** Em primeiro lugar, a escolha de um único lote possibilita uma significativa economia de recursos, pois ao adquirir e manter uma única plataforma, há uma tendência de redução de custos unitários, simplificando, assim, tanto o processo de compra quanto o gerenciamento logístico.
- 6.2.3** A padronização é outro ponto relevante a ser destacado, pois quem construir e manter, principalmente durante o prazo da garantia, irá evitar questionamentos sobre a falta de expertise na manutenção, preservando a garantia e o interesse público, além de simplificar a gestão operacional, facilitando a manutenção, visto que procedimentos e peças de reposição serão uniformes.
- 6.2.4** Além disso, a compatibilidade e integração entre os componentes são favorecidas quando se escolhe uma única empresa para fornecer a plataforma e realizar os serviços de manutenção preventiva. Isso assegura um desempenho otimizado e minimiza a possibilidade de problemas técnicos.
- 6.2.5** Do ponto de vista da fiscalização, a gestão de um único contrato é mais direta, permitindo um acompanhamento mais eficaz das etapas do processo, desde a aquisição até a manutenção preventiva.
- 6.2.6** Reduzir a burocracia é mais uma vantagem da opção por lote único, pois ao simplificar, a administração pública ganha em agilidade, tomando decisões de forma mais rápida e eficiente.
- 6.2.7** A agilidade na implementação do projeto é uma outra consequência positiva da contratação de uma única empresa para fornecer a plataforma e realizar os serviços de manutenção preventiva. Isso garante uma solução mais rápida para atender às necessidades de acessibilidade.
- 6.2.8** Por fim, a concentração da contratação em um único fornecedor promove uma maior responsabilização e garantia de qualidade, pois a empresa terá envolvimento direto em todas as fases do projeto, desde a aquisição até a manutenção preventiva.
- 6.2.9** Esses argumentos, adaptados de acordo com as necessidades específicas do caso, fornecem uma justificativa robusta para a opção de conduzir a licitação em lote único.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1** O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte dias) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogável na forma da lei.
- 7.2** Será celebrado contrato cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3** A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.
- 7.3.1** A Contratada obriga-se, recebida a Autorização de fornecimento, a instalar o bem de acordo com as especificações descritas no Projeto de Instalação.
- 7.4** O item deverá ser entregue e instalado, no menor prazo possível, não ultrapassado o limite de 90 (noventa) dias corridos, contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 7.5** O produto deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:
- 7.5.1** Câmara Municipal de Uruburetama - Ceará
- 7.5.2** Endereço: Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará
- 7.6** A instalação deve obedecer às normas técnicas inerentes a:
- 7.6.1** Elevadores para transporte de pessoa com deficiência;
- 7.6.2** Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- 7.6.3** Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- 7.6.4** Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 7.7** A contratada será responsável por qualquer equipamento ou ferramentas e afins necessários à instalação dos bens. Também é obrigação deste o fornecimento dos materiais e acessórios necessários para instalação como parafusos, buchas, suportes, limitadores de deslocamento do equipamento, acabamentos entre a porta de acesso e o saguão, chaves elétricas especiais, quadros de comandos e outros.
- 7.8** Antes do início da execução da instalação do equipamento a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, para instalação e manutenção do bem.



- 7.9 As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica serão por conta da Contratada.
- 7.10 São de responsabilidade do CONTRATANTE, executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.
- 7.11 A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas acima além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.
- 7.12 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor designado e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.12.1 A Contratada dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.
- 7.12.2 O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 7.12.3 Encontrando irregularidade(s), fixará prazo para correção pela Contratada;
- 7.12.4 Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 7.12.5 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente.
- 7.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM

- 8.1 Será exigida garantia contratual do bem fornecido na presente contratação, complementar à legal. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do Equipamento.
- 8.1.1 O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 8.1.1.1 Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido no subitem 8.1.1.
- 8.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.1.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.2 Deverá a Contratada substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.1 Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto. A manutenção ocorrerá mensalmente, devendo ser previamente agendada com o fiscal do contrato.
- 9.2 Os custos com a manutenção preventiva estarão inclusos no preço ofertado para o objeto e não haverá pagamento ou reembolso extra.
- 9.3 Os serviços a serem executados quando das manutenções preventivas são os seguintes:
- 9.3.1 Inspeção completa dos componentes da plataforma elevatória, incluindo sua estrutura, conexões, cabos, apoios, equipamentos elétricos eletrônicos;



- 9.3.2 Limpeza manual e mecânica dos mecanismos indicadores e pontos de articulação;
- 9.3.3 Ajustes, reaperto e lubrificação geral;
- 9.4 Substituição de componentes danificados ou aqueles que se apresentem com desgastes excessivos que possam vir a causar a paralisação inesperada do equipamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da Contratante:
 - 10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3 Fiscalizar e acompanhar através da SMOBI/SUZURB, a entrega e instalação do item pela Contratada;
- 10.4 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de licitação, durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.5 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários atinentes ao objeto do Contrato e sua entrega, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- 10.6 Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas neste instrumento;
- 10.7 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega do material e/ou prestação do serviço;
- 10.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, do contrato e do edital de licitação.
- 10.9 Executar todas as adequações constantes na ORIENTAÇÃO CIVIL, colocando o local onde será instalado o equipamento à disposição da CONTRATADA e desimpedido.
- 10.10 A construção ou adaptação do local de instalação e do enclausuramento (caixa de corrida) do equipamento é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve observar as medidas além das especificações adicionais detalhadas na ORIENTAÇÃO CIVIL fornecida pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- 11.2.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.2.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 11.2.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 11.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.3** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas;
- 11.4** Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado;
- 11.5** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 11.6** Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros;
- 11.7** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à administração pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 11.8** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- 11.9** Submeter-se às normas e determinações do Município, no que se referem ao fornecimento de materiais e prestação de serviços;
- 11.10** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.11** Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Câmara Municipal;
- 11.12** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.13** Apresentar, sempre que solicitado,, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 11.14** Manter preposto atualizado, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à entrega e instalação do item.
- 11.15** Realizar a instalação obedecendo às normas técnicas inerentes a:
- 11.15.1** Elevadores para transporte de pessoa com deficiência;
- 11.15.2** Acessibilidade de pessoas com deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- 11.15.3** Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- 11.15.4** Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 11.16** Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;



- 11.17** Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 11.18** Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 11.19** Permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 11.20** Obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 11.21** Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 11.22** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;
- 11.23** Visitar o local dos serviços, por meio de seu profissional responsável, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 11.24** Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;
- 11.25** Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatórias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

15.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a tabela abaixo consigna as condutas reprováveis dos licitantes e contratados e as correspondentes sanções aplicáveis:

18.1.1 Deixar de entregar documentação exigida, não assinar ata ou contrato ou recusar nota de empenho.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Uruburetama, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

18.1.2 Faltas enquadradas como fraude, falsidade documental, falsidade de declaração ou, ainda, como comportamento inidôneo.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Uruburetama, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

18.1.3 Descumprimento de prazos de edital ou de contrato.

Pena - Não se tratando de reincidência e não sendo superior a 15 dias, aplicar-se-á a penalidade Advertência. Em caso de reincidência ou sendo superior a 15 dias, aplica-se Multa de 1% a.d., até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante relativo à falta, conforme caso concreto.

18.1.4 Inexecução parcial ou integral do objeto, retardamento ou lentidão de execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias).

Pena - execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias). Impedimento de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Uruburetama, descredenciamento no Cadastro de



Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

18.1.5 Não manutenção das condições de habilitação.

Pena - Se constatada no momento de assinatura de ata, multa de 20% (vinte por cento); Se constatada no momento da contratação, for saneada no prazo regulamentar e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência. Por outro lado, não sendo saneada, multa de 10% sobre o valor da ARP; Se constatada no momento de pagamento de fatura e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência; Se constatada no momento da contratação ou do pagamento, tratando-se de reincidência e não sendo saneada no tempo devido, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

18.2 A **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** poderá ser aplicada quando constatada:

18.2.1 A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;

18.2.2 A evidência de atuação com interesses escusos;

18.2.3 A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

18.2.4 A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3 Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor da ata e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor da ata ou da contratação, conforme o caso.

18.4 Em caso de aplicação da sanção multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

18.5 No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (licitante ou contratada), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

18.6 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a licitante vencedora ou contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial.

18.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do(a) Câmara Municipal de Uruburetama, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o(a) Câmara Municipal de Uruburetama poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11.1 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 Valor Global: R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil e cento e cinquenta reais).

19.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5 O critério de julgamento da proposta é **Menor Preço por Lote**.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 193.150,00 (cento e noventa e três mil e cento e cinquenta reais)**

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Uruburetama, na classificação abaixo:

21.1.1 Exercício 2023

21.1.2 Atividade 99.01.01.031.0001.2.120 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa

21.1.3 Classificação econômica 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

21.1.3.1 Subelemento(s): 4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diverso;

21.1.4 Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

21.1.4.1 Subelemento(s): 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

21.1.5 Fonte de recurso: 1500000000 Recurso não vinculados de impostos;

22. DA RESCISÃO

22.1 **Forma:** por ato unilateral e escrito da Administração ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicial, nos termos da legislação.

22.2 Motivos que a justificam:

a) a. Inexecução total ou parcial do contrato;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito), ou que gerem prejuízo quanto à qualidade do produto;

c) Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;

d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar o risco concreto de impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos necessários ou estipulados;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) A perda da condição de habilitação exigida na licitação, cujo tempo necessário para restauração acarrete risco concreto de falta do produto no estoque da contratante;

23. DO FORO

23.1 Para dirimir todas as questões oriundas da licitação e das contratações, é competente o Juízo da Comarca de Uruburetama, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 A execução dos serviços previstos neste Termo de referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo portanto, regido sem subordinação jurídica.

24.2 As dúvidas referentes a este Termo de referência poderão ser esclarecidas pela Câmara Municipal de Uruburetama, situada na **Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará** ou por intermédio do e-mail legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br.